



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei L/17/2008

Autoria: Vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano

RECEBIDO

03/11/2008


CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

“Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Taquaral e dá outras providências”

A Câmara Municipal do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que Aprova e o Prefeito sanciona e promulga a presente Lei de autoria da vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Taquaral, devem utilizar embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBPs, para acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo Único – Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - as embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

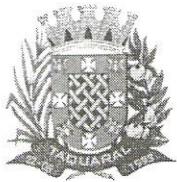
II – Biodegradar – tendo como resultado Co₂, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes de biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio do ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprem esta lei serão autuados e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

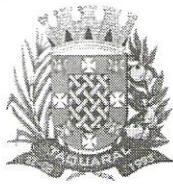
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Plenário Antonio João Belotti
Taquaral, 03 de novembro de 2008.

Neide Alves Pinheiro Juliano
vereadora

Documento Camara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legislação,
Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento.
em 04 / 11 / 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto, tem por finalidade estimular o uso de embalagens ecologicamente viáveis para contribuir na conservação do Meio Ambiente.

Acreditamos assim, estarmos fazendo nossa parte para assegurar um futuro com melhor qualidade de vida às futuras gerações.

Com base nisto, submetemos a presente propositura a apreciação do D. Plenário.

Contando com a prestimosa aprovação e posterior sanção e promulgação

Sala das Sessões

Plenário Antonio João Belotti

Taquaral, 04 de novembro de 2008.

Neide Alves Pinheiro Juliano

Vereadora